

## PROJETO DE LEI Nº 034/2017

***“Autoriza fornecer transporte para participantes de atividades educativas, culturais, esportivas, de lazer e treinamento.”***

Art. 1º A Administração Municipal, em atendimento ao previsto no inciso V do art. 23 e no inciso II do art. 217, da Constituição da República, e demais dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que preconizam políticas públicas nas áreas de educação, cultura, esporte e lazer, fica autorizada a fornecer transporte para o deslocamento de:

- I – grupos de alunos de escolas públicas sediadas em seu território;
- II – de associações culturais e esportivas amadoras constituídas no Município;
- III – grupos de idosos ou portadores de necessidades especiais;
- IV – grupos de agricultores.

Parágrafo Único. A autorização é restrita à participação em atividades educativas, culturais, esportivas, para os beneficiários dos incisos I e II; de turismo e lazer para os do inciso III, e de treinamento para os do inciso IV.

Art. 2º O transporte poderá ser fornecido através de veículos de propriedade do Município, que não estejam sendo utilizados nas atividades administrativas normais; através de contratação de empresa de transporte, ou, ainda, através de repasse de numerário a entidades, sujeito à prestação de contas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias dos órgãos a que estiverem afetas às ações e projetos que se executarem através das atividades referidas no parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo Único. Inexistindo previsão de recursos no orçamento do presente exercício, caberá aos gestores dos programas encaminharem proposição para autorização legislativa de abertura de crédito adicional especial.

Art. 4º Os interessados no benefício de que trata esta Lei deverão encaminhar, por escrito, o respectivo pedido, indicando o trajeto a ser cumprido, a finalidade do deslocamento, o tempo de duração da atividade, com antecedência mínima de vinte (20) dias úteis à data prevista.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA**, ao 01 dia do mês de setembro de 2017.

**CLAUDIOMIRO ANGELO CENCI**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 034/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017**

**Excelentíssimo Senhor  
Edison Arossi  
Presidente do poder Legislativo  
PUTINGA-RS**

Assunto: **Projeto de Lei nº034 /2017**

**Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

***“Autoriza fornecer transporte para participantes de atividades educativas, culturais, esportivas, de lazer e treinamento.”***

*Buscamos através do Presente Projeto de Lei, autorização para regulamentar o fornecimento de transporte pelo poder público municipal a grupos de alunos de escolas públicas sediadas em seu território; de associações culturais e esportivas amadoras constituídas no Município; grupos de idosos ou portadores de necessidades especiais; grupos de agricultores, considerando a necessidade de cobrir custos a fim de viabilizar a participação dos representantes municipais em eventos fora do município, a importância do resgate e preservação da cultura é dever do município .*

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências para o assunto em questão, requeremos que, após os tramites normais e de praxe, o presente Projeto de Lei seja apreciado, e aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA**, ao 01 dia do mês de setembro de 2017.

**CLAUDIOMIRO ANGELO CENCI  
Prefeito Municipal**